

ANEXO X.B
MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO
SISTEMA SEMIURBANO ENTRE TIMON/MA E TERESINA/PI

Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Timon e Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI, ainda que supervenientes.

1.3 A permissão é outorgada, por lote, em caráter personalíssimo, impenhorável e intransferível, sendo vedada a sub-permissão sem prévia concorrência pública e sem a existência de interesse público específico devidamente fundamentado em ato do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A permissão terá prazo de 10 (dez) anos a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de contrato de permissão não será prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto em legislação, regulamentos, resoluções da ANTT, edital de licitação e seus anexos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções do PODER CONCEDENTE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço de tal categoria.

3.1.1. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, pontualidade e de modicidade tarifária.

3.1.2. Os serviços deverão atender aos regulamentos exarados pelo CIMU, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais normativos aplicáveis (inclusive normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), em específico:

- a) Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002: TÍTULO III - Dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelas empresas permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências;
- b) Resolução ANTT nº 5.838, de 27 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros;
- c) Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003: Regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, realizado por operadora brasileira; e
- d) Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, alterada pela Resolução nº 5.910, de 6 de outubro de 2020: Estabelece procedimentos para pagamento da Taxa de Fiscalização do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 77, caput, inciso III e § 3º de Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no que couber, ressalvado o estabelecido no Termo do Convênio de Delegação nº 1/2016.

3.1.2.1. A PERMISSONÁRIA deverá seguir as normas emitidas pela ANTT até que seja promovida a regulamentação das matérias pelo CIMU.

3.2. Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação específica para seus determinados cargos e treinamento adequados em cursos reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a alínea a do tópico 23.2 do Edital.

3.3. A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida observada a legislação nacional pertinente.

3.4. Todos os veículos devem dispor de equipamentos de monitoramento, controle e bilhetagem eletrônica conforme Edital de licitação.

3.4.1. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a enviar os dados obtidos através destes equipamentos na forma especificada pelo PODER CONCEDENTE.

3.4.2. A aquisição e a manutenção por todo período de contrato dos equipamentos de monitoramento, controle e bilhetagem embarcados ou não, são de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

3.5. A lotação dos veículos será determinada nas vistorias de cadastramento de frota realizadas pelo PODER CONCEDENTE, que fixará selo discriminando a capacidade máxima de passageiros sentados e passageiros em pé.

3.6. Independentemente do ano de fabricação, o PODER CONCEDENTE recusará qualquer veículo proposto pela PERMISSONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou a qualquer norma técnica aplicável.

3.7. As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pelo PODER CONCEDENTE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.8. Durante todo o período da permissão, a PERMISSONÁRIA manterá garagem(ns) localizada(s) no município de Timon/MA ou no município de Teresina/PI, visando a minimização da quilometragem morta (deslocamento garagem-ponto de início de operação-garagem) a ser percorrida pelos veículos. As garagens mencionadas deverão atender às exigências técnicas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme certidão de homologação expedida.

3.9. Os critérios, os indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade da prestação do serviço serão posteriormente detalhados pelo PODER CONCEDENTE antes do início da operação.

3.10. A comunicação entre o PODER CONCEDENTE e a PERMISSONÁRIA será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive os meios eletrônicos disponíveis.

3.11. A PERMISSONÁRIA deverá manter endereço atualizado junto ao PODER CONCEDENTE, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante do cadastro.

3.12. A PERMISSONÁRIA não poderá se desfazer dos meios materiais na prestação dos serviços sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, devendo ser respeitadas as condições deste contrato de permissão.

3.13. Durante a vigência do contrato de permissão, a PERMISSONÁRIA deverá adequar a oferta, garantido o nível de serviço mínimo exigido, segundo critérios fixados pelo PODER CONCEDENTE, visando atender as variações da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDE, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES

4.1. Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada no Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo aprovado pelo PODER CONCEDENTE e considerando o princípio de universalidade do serviço.

4.2. A rede especificada no Edital da Concorrência Pública nº /2023/ poderá sofrer alterações em virtude de uma futura integração com os Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbanos da Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) Grande Teresina, que abrange os municípios piauienses de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Pau D'Arco, União, Nazária e Teresina, além do município maranhense de Timon. A integração entre os sistemas terá como valor a ser cobrado a soma de 100% do valor da tarifa do primeiro sistema com 50% da tarifa integral do segundo sistema, sendo cada operador remunerado pela respectiva fração, ou seja, quem transportou o primeiro trecho receberá 100% do valor de referência e quem transportou o segundo trecho com apenas 50%.

4.2.1. A regulamentação desta integração será determinada pelo Poder Concedente.

4.3. A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando o conjunto de linhas operado pela PERMISSONÁRIA, não devendo ser analisado isoladamente para cada linha, uma vez que essas podem se compensar mutuamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

5.1. Valor de Remuneração por passageiro transportado é o valor, determinado pela proposta vencedora da licitação e futuros reajustes e revisões, que determina a remuneração da permissionária por passageiro transportado, sendo necessariamente o mesmo valor a ser adotado como tarifa pública do serviço.

5.1.1. O valor de remuneração a que fará jus cada permissionário considera as gratuidades existentes e descontos em função da integração entre sistemas urbanos e semiurbano.

5.1.2. Para cada passageiro transportado que não tem benefícios e não se trata de uma integração, o permissionário fará jus a 100% do valor.

5.1.3. Para cada passageiro transportado que seja beneficiado com gratuidade ou desconto permissionário receberá a remuneração de acordo com o valor remanescente ao desconto.

5.2. Para cada passageiro integrado entre sistemas a permissionária fará jus ao valor de 50% do **valor de remuneração.**

5.2.1. Passageiro integrado para fins deste contrato é aquele que embarca no sistema semiurbano e é oriundo do sistema urbano, obedecendo os critérios de bilhetagem e integração temporal estabelecidos.

5.3. A PERMISSONÁRIA será remunerada pelas seguintes receitas:

5.3.1. Valor de Remuneração paga pelo PODER CONCEDENTE para cada passageiro transportado segundo os critérios do Edital da Concorrência Pública nº /2023/ e considerando a proposta vencedora em cada lote.

5.3.2. Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos de acordo com normativo específico a ser publicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.3. Outras fontes de receita alternativa ou complementar além da descrita no Item 5.3.2, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.4. As fontes de receita estabelecidas nos itens 5.3.2 e 5.3.3 deste Contrato serão consideradas receitas acessórias, que serão divididas entre permissionária e modicidade tarifária de acordo com normativo específico.

5.4. A viabilidade financeira do contrato considera todas as linhas do lote como um todo e não cada linha de forma independente.

5.5. O produto entre passageiros equivalentes e o Valor de Remuneração somados as receitas de publicidade e de outras fontes deverá coincidir com os custos para a prestação dos serviços incluídas as devidas remunerações do capital de acordo com o Edital da Concorrência Pública nº /2023/ e seus anexos.

5.6. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de permissão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária e Extraordinária previstas no Edital da Concorrência Pública nº /2023/ e nas normas vigentes.

5.7. O reajuste do Valor de Remuneração para fazer face à variação dos custos, desde a data do último Reajuste ou Revisão, é calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices – coletados no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste ou desde a última alteração de tarifa:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA-Óleo Diesel} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA-Óleo Diesel: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

5.7.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

5.7.2. Por ocasião do primeiro Reajuste, este será realizado após 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.7.3. Em caso de atraso do processo licitatório superior a 12 (doze) meses, as tarifas de remuneração poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser reajustadas antes da assinatura do contrato.

5.7.4. Os reajustes serão realizados anualmente excetuando-se os anos em que há previsão de revisão ordinária, ou seja, após o primeiro Reajuste, deve-se proceder, a cada 12 (doze) meses, a um novo reajuste, sendo vedada a existência de mais de uma alteração anual de Valor de Remuneração, exceto em função de Revisão Extraordinária.

5.7.5. A reavaliação da demanda dos sistemas, para fins de acompanhamento e monitoramento, dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, suscitando em Revisão apenas nos casos dispostos na Matriz de Riscos do Anexo IX.

5.7.6. As Revisões Ordinárias serão realizadas no terceiro, sexto e nono ano do contrato.

5.8. O Valor de Remuneração poderá ser alterado, mediante Revisão Extraordinária realizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, podendo ser por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da PERMISSONÁRIA, implicando em aumento ou redução da remuneração.

5.9. Na realização de revisões tarifárias, serão considerados as estimativas de custos e de receitas apresentadas pela PERMISSONÁRIA durante a licitação, os dados apurados durante a operação, dados de outros sistemas pertinentes, metas de eficiência, bem como, a matriz de risco pactuada.

5.10. Cabe ao PODER CONCEDENTE e à PERMISSONÁRIA a apuração dos diversos fatores que compõem o custo e a receita do lote, bem como todos os cálculos e estimativas, a fim de determinar as revisões e acompanhar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.11. As revisões tarifárias serão calculadas utilizando dados apurados nos últimos 12 meses de operação.

5.12. A critério do PODER CONCEDENTE, os parâmetros e coeficientes de custos do determinado lote poderão ser comparados ou substituídos por de outros, por uma composição destes ou por valores de referência, desde que tecnicamente viáveis, a fim de garantir a eficiência e a justa remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RISCO DE DEMANDA

6.1. As alterações da demanda, dos custos de produção e demais riscos inerentes à operação do sistema estão detalhados e distribuídos na matriz de riscos presente ao Anexo IX do Edital da Concorrência Pública nº /2023/ , parte integrante do presente contrato, e pactuados entre as partes.

6.2. Eventuais ganhos de produtividade em função de redução de custos ou aumento de demanda serão repartidos entre PERMISSONÁRIA e PODER CONCEDENTE, conforme regras deste contrato, itens do edital de licitação, matriz de risco e ações detalhadas no Anexo IX do edital de licitação, bem como por normativo a ser publicado previamente ao

início da operação e que definirá o acompanhamento do desempenho e da qualidade da prestação do serviço.

6.2.1. Esse instrumento normativo previsto no item 6.2 preverá premiações de incentivo e sanções que podem impactar diretamente nas revisões da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1. Não haverá bens reversíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A PERMISSONÁRIA prestará garantia do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente ao seu lote de permissão, conforme os valores indicados no Anexo VI do Edital da Concorrência Pública nº /2023/ , a serem prestadas nos mesmos moldes explicitados no Item 12.1 do Edital referido.

8.2. A garantia deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura deste contrato.

8.3. Em caso de Reajuste, de Revisão Ordinária e Extraordinária, a garantia deverá ser adequada em igual proporção, sob pena de caducidade da permissão.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

9.1. Assinado o contrato de permissão, a PERMISSONÁRIA iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de 10.000 (dez mil) UPFMA (Unidade Padrão Fiscal do Município) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da PERMISSONÁRIA ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

9.2. Antes do início da operação, a PERMISSONÁRIA deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital da Concorrência Pública nº /2023/ e seus anexos:

- a) Disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, de acordo com as especificações do Edital, podendo ser substituídos por outros, desde que apresentem condições técnicas iguais ou superiores;
- b) Contratar o pessoal de operação e de apoio com a formação adequada.

9.3. A PERMISSONÁRIA, dentro do prazo fixado no Item 9.1, deverá requerer ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

9.4. Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e das instalações necessárias ao início da operação,

bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo.

9.5. Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de rescisão do contrato de permissão.

9.6. O descumprimento do prazo fixado no item 9.1 implicará na caducidade da permissão e em execução da garantia paga pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Além de outras expressamente consignadas neste contrato, em lei, regulamento e outros diplomas normativos, são competências do PODER CONCEDENTE:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas da permissão.

10.1.2. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

10.1.3. Estimular a racionalização, a melhoria e a qualidade do serviço.

10.1.4. Induzir o desenvolvimento tecnológico no sistema de transporte.

10.1.5. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.

10.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

10.1.7. Apurar e divulgar indicadores de desempenho que expressem a qualidade da prestação do serviço.

10.1.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

10.1.9. Estimular a preservação e a conservação do meio ambiente.

10.1.10. Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela PERMISSIONÁRIA no tocante às suas atribuições, tais como vistorias, fiscalização direta e programação operacional.

10.1.11. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

10.1.12. Determinar a capacidade de lotação de cada veículo no momento da vistoria.

10.1.13. Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela PERMISSIONÁRIA, à população em geral e aos usuários.

10.1.14. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstas neste contrato de permissão e na legislação pertinente.

10.1.15. Estabelecer e determinar à PERMISSIONÁRIA a prestação do serviço em operações especiais, como o carnaval, eventos esportivos, religiosos e culturais.

10.1.16. Permitir que a PERMISSONÁRIA possa realizar melhorias em equipamentos públicos utilizados na operação do serviço, às suas expensas.

10.1.17. Coibir o transporte clandestino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

11.1. Além dos direitos expressamente consignados neste contrato, em lei, regulamento, orientações e determinações do PODER CONCEDENTE, a PERMISSONÁRIA tem os seguintes direitos:

11.1.1. Receber dos usuários o valor de remuneração relativo ao serviço.

11.1.2. Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

11.1.3. Explorar as fontes alternativas de receita.

11.2. Além dos deveres expressamente consignados neste contrato, em lei, regulamento, orientações e determinações do PODER CONCEDENTE, a PERMISSONÁRIA tem os seguintes deveres:

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de permissão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE.

11.2.2. Submeter-se às decisões do PODER CONCEDENTE, como última instância administrativa, observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço.

11.2.3. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão facilitando a fiscalização e a realização de auditorias, periodicamente, na forma estabelecida nas normas legais e regulamentares.

11.2.4. Manter a boa situação econômico-financeira, devendo enviar as informações devidas nos termos das resoluções vigentes expedidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE nos termos da legislação e demais normas regulamentares pertinentes.

11.2.5. Responder por eventuais descumprimentos quanto às obrigações decorrentes da permissão, nos termos estabelecidos neste contrato, na legislação e disposições regulamentares pertinentes.

11.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições definidas na licitação, nos termos do Art. 55 inc. XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.2.7. Adequar a frota operacional e reserva aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução da permissão.

11.2.8. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário.

11.2.9. Manter o PODER CONCEDENTE tempestivamente informado sobre as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

11.2.10. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de sistemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.

11.2.11. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

11.2.12. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, bem como a acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do PODER CONCEDENTE atenuar ou exclua a responsabilidade.

11.2.13. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus empregados ou prepostos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE responder por ações judiciais, reivindicações ou reclamações em qualquer época.

11.2.14. Atender às legislações trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

11.2.15. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

11.2.16. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, observadas as normas legais e regulamentares, propostas de melhoria da qualidade dos serviços, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

11.2.17. Providenciar a remoção dos veículos avariados de sua frota de operação quando na ocorrência problemas técnicos, de modo a não obstruir o tráfego em geral.

11.2.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços concedidos.

11.2.19. Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, à inteira disposição da fiscalização e auditoria do PODER CONCEDENTE.

11.2.20. Contratar com terceiros apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades, sendo que os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

11.2.21. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, na forma das resoluções específicas, informações acerca do movimento de passageiros e outras informações operacionais e de custos.

11.2.22. Assegurar a continuidade da operação do serviço, em especial quando o veículo estiver impossibilitado de operar.

11.2.23. Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão, nos termos das

resoluções específicas do PODER CONCEDENTE, de forma discriminada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste contrato de permissão.

11.2.24. Permitir aos encarregados da fiscalização, do Poder Concedente e da ANTT, livre acesso, em qualquer época, aos veículos, instalações e demais equipamentos vinculados à permissão, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.

11.2.25. Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço concedido nos termos da legislação vigente.

11.2.26. Divulgar nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e no veículo utilizado no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso à PERMISSONÁRIA, bem como do PODER CONCEDENTE, para o encaminhamento das reclamações.

11.2.27. Fornecer, na forma e na periodicidade a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE, todos os dados obtidos junto aos equipamentos embarcados de monitoramento e bilhetagem eletrônica, disponibilizando-os para a sociedade em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos do usuário dos serviços:

12.1.1. Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem.

12.1.2. Ser atendido com urbanidade, pela PERMISSONÁRIA, prepostos e empregados.

12.1.3. Ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da PERMISSONÁRIA, em especial quando tratar-se de crianças, gestantes, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

12.1.4. Receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, localidades atendidas e outras de seu interesse.

12.1.5. Pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

12.1.6. Apresentar reclamações, em razão da prestação do serviço, à PERMISSONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE.

12.2. O usuário do Sistema de Transporte Coletivo Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque, em local seguro e adequado, quando:

12.2.1. Não se identificar, quando exigido.

12.2.2. Encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

12.2.3. Portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado.

12.2.4. Conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares próprias.

12.2.5. Incurrer em comportamento incivil.

12.2.6. Comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

12.2.7. Usar aparelhos sonoros durante a viagem, salvo com utilização de fones de ouvidos e desde que não perturbe outros passageiros.

12.2.8. Fumar no interior do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do serviço concedido, no que se refere a prestação do serviço, à segurança da viagem, ao conforto dos passageiros e ao cumprimento da legislação pertinente será exercida pelo PODER CONCEDENTE, através de órgãos e entidades competentes, visando o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. Verificada a inobservância de qualquer das disposições legais, regulamentares e em demais normas pertinentes, aplicar-se-á à PERMISSONÁRIA infratora a penalidade cabível, conforme estabelecido no Regulamento do Sistema, a ser divulgado por parte do Poder Concedente em momento anterior ao início da operação, e demais disposições legais definidas em norma da ANTT.

14.1.1. As penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE não isentam a PERMISSONÁRIA infratora da obrigação de reparar ou ressarcir dano resultante da infração, causado a passageiro ou terceiro.

14.1.2. Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de pagamento de Multa correspondente a 10.000 (dez mil) UPFMA (Unidade Padrão Fiscal do Município), por dia, por veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

15.1. Extingue-se a Permissão por:

15.1.1. advento do termo contratual;

15.1.2. encampação;

15.1.3. caducidade;

15.1.4. rescisão;

15.1.5. anulação;

15.1.6. falência ou extinção da Permissionária; e

15.1.7. extinção do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU), extinção ou término do Convênio de Delegação nº 1/2016 entre o CIMU e a ANTT.

ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

15.2. Encerrado o prazo da Permissão, a Permissionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Permissão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, excetuados aqueles contratos que sejam essenciais à continuidade da prestação dos serviços, que poderão ser assumidos pelo órgão ou entidade competente.

15.3. A Permissionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Permissão continuem a ser prestados de forma adequada, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à prestação do serviço.

15.4. A Permissionária não fará jus a qualquer indenização em decorrência do advento do termo contratual.

ENCAMPAÇÃO

15.5. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada, encampar a Permissão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 15.6.

15.6. A indenização devida à Permissionária pelo Poder Concedente, em caso de encampação, cobrirá:

(i) a desoneração quanto aos financiamentos ou contratos de garantia (por meio de indenização e/ou pela assunção dos compromissos pelo Poder Concedente); e

(ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.

15.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Permissionária ao Poder Concedente e à ANTT serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CADUCIDADE

15.8. O Poder Concedente poderá, para a proteção do interesse público, declarar a caducidade quando a Permissionária:

15.8.1. prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, observando-se o disposto no Anexo II.

15.8.2. transferir o Controle Societário sem prévia anuência do Poder Concedente, ou transferir a Permissão;

15.8.3. não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão;

15.8.4. descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

15.8.5. paralisar a prestação do serviço de transporte público de passageiros por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

15.8.6. executar menos de 70% das Frequências Mínimas definidas para cada Linha durante o período de 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

15.8.7. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

15.8.8. não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

15.8.9. não atender a intimação do Poder Concedente para regularizar a prestação do serviço; e

15.8.10. apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a Permissionária ou seus prepostos hajam dado causa.

15.9. A declaração de caducidade da Permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

15.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 15.8, fixando-se prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.

15.11. Caso no prazo fixado não haja a correção das falhas e transgressões apontadas, será instaurado o processo administrativo e, comprovada a inadimplência, será declarada a caducidade.

15.12. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente nem para a ANTT qualquer espécie de indenização, responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

RESCISÃO

15.13. A Permissionária deverá notificar o Poder Concedente, que por sua vez deverá comunicar à ANTT, de sua intenção de rescindir o Contrato no caso de descumprimento das

normas contratuais por este Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

15.14. Os serviços prestados pela Permissionária somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.

15.15. A indenização devida à Permissionária pelo Poder Concedente, no caso de rescisão, será calculada de acordo com os itens 15.6 e 15.7.

15.16. Para fins do cálculo indicado no item 15.15 serão descontados quaisquer valores recebidos pela Permissionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

ANULAÇÃO

15.17. Verificada a ilegalidade insanável do Contrato, o Poder Concedente deverá declarar a sua nulidade, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.

15.18. Na hipótese descrita no item 15.8, se a ilegalidade for imputável apenas ao Poder Concedente, a Permissionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Permissionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

15.19. O Contrato será automaticamente extinto caso a Permissionária tenha sua falência decretada por decisão judicial, não cabendo indenização pelo Poder Concedente ou pela ANTT.

EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU), EXTINÇÃO OU TÉRMINO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO ENTRE O CIMU E A ANTT

15.20. No caso de extinção do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU), extinção ou término do convênio de delegação entre o CIMU e a ANTT, o presente contrato de permissão será automaticamente extinto.

15.20.1. Eventual indenização devida à Permissionária será calculada e custeada pelo Poder Concedente, não cabendo responsabilização ou participação da ANTT, salvo se a Agência der causa à extinção do Convênio.

15.20.2. A Permissionária deverá cooperar para que os serviços objeto da Permissão continuem a ser prestados de forma adequada, sem que haja interrupção, na forma a ser definida pela ANTT, até que seja realizado novo processo licitatório para Permissão da prestação dos serviços pela ANTT ou por ente por ela delegado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do Município de Timon (MA) para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato de permissão, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das _____ (_____) vias deste contrato de permissão, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon, ... dede 2023.

DIRETOR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: